CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SESSÃO SOLENE ENTREGA DE HONRARIA

PROCESSO Nº 029/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATO N° 016/2026 – CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E CLUBE HARMONIA-GENERAL OSÓRIO 916 – PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Eduardo Domingues Martins, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, o **CLUBE HARMONIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.477.964/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Juliné Bezerra Goularte, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Locação das Dependências do Clube Harmonia para realização de Sessão Solene no dia 10/12/2026, para entrega de honrarias aos homenageados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela locação, ora ajustado a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor de R$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais).

2.2. O pagamento será realizado após a disponibilização e utilização do imóvel, mediante apresentação de documento fiscal ou, quando juridicamente cabível, recibo correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de

até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação exigida e observadas as condições administrativas para liquidação da despesa. A despesa correrá à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

2.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da LOCATÁRIA, desde que não decorrente de pendência na documentação apresentada pelo LOCADOR, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora calculados conforme a taxa legal aplicável, nos termos da legislação vigente.

2.4. O preço contratado será considerado completo, abrangendo os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR, inclusive os tributos e encargos que legalmente lhe sejam atribuídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. O **LOCADOR** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito no item **1.1.** deste contrato.

3.2. A decoração, sonorização e filmagem, deverão ser feitas em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes, os tetos, os pisos e a pintura da sede social, sendo vedada a afixação de qualquer material nas paredes do salão de festas.

3.3. Em caso da LOCATÁRIA colar adesivos ou assemelhados nos espelhos, pisos, estes deverão ser totalmente removidos no final da sessão solene, bem como os resquícios de goma adesiva, caso isto não ocorra a LOCATÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes de limpeza do local.

3.4. A **LOCATÁRIA** será responsável por:

a) Dotar os banheiros com papel toalha e papel higiênico;

b) Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do clube (piscina, anexo, boate dentre outros);

c) Realizar a organização e limpeza do espaço durante a realização do evento, incluindo a limpeza dos banheiros, bem como pelo fornecimento dos materiais de higiene que entender necessários. Não haverá contratação de equipe específica de segurança pela LOCATÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade da LOCADORA pela manutenção das condições estruturais e de segurança do imóvel, bem como por eventuais defeitos ou falhas que sejam de sua responsabilidade.

3.5. Cada parte responderá civilmente pelos danos que causar em decorrência de seus próprios atos ou omissões, não podendo a LOCATÁRIA ser responsabilizada indistintamente por todo e qualquer fato ocorrido nas dependências do imóvel. O LOCADOR permanecerá responsável por eventuais danos decorrentes de problemas estruturais, defeitos ou falhas cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor Natanael Penning Voss a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
4.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem qualquer ônus para a Câmara.
4.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o **LOCADOR** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – AS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto:
A) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
B) Multa compensatória:
B.1) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida pelo LOCADOR, especialmente na hipótese de não disponibilização do imóvel na data e horário previstos para a realização da Sessão Solene, observadas a gravidade do descumprimento e a proporcionalidade da penalidade.;
5.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
5.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
5.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados a LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canguçu, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
5.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.
5.6 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observadas as disposições da legislação vigente e a aplicabilidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) à situação do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 029/2026.
6.2. A LOCATÁRIA deverá restituir o espaço utilizado nas mesmas condições de conservação e organização em que o recebeu, responsabilizando-se por danos ou

alterações causados por seus agentes, convidados ou prestadores de serviços, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

6.3. É vedada a transferência parcial ou total dos serviços objetos deste contrato a terceiros pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato fica restrita ao período necessário à disponibilização e utilização do imóvel para a realização da Sessão Solene, prevista para o dia 10/12/2026, extinguindo-se após o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A LOCATÁRIA poderá extinguir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas a LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

8.3 Também constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis à presente contratação;

8.4 Nas hipóteses de extinção de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei n.° 14.133/2021, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

8.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida cancelar a realização do evento e, consequentemente, extinguir o presente contrato antes da disponibilização do imóvel, deverá comunicar formalmente o LOCADOR, com a maior antecedência possível, ficando dispensada do pagamento de multa rescisória, sem prejuízo de eventual indenização por prejuízos regularmente comprovados, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

8.7 O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

8.8 Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

9.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu - RS, 27 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006
Dados: 2026.11.27 14:52:39 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

JULINÉ BEZERRA GOULARTE
Presidente do Clube Harmonia